



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de funilaria e pintura para veículos da frota municipal".

1. DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Serviço especializado em funilaria	5.000	Horas	R\$ 40,20	R\$ 201.000,00
02	Serviço especializado em pintura	5.000	Horas	R\$ 39,00	R\$ 195.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).					

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços especializados em funilaria e pintura deverão ser completos.
- 2.2. Os serviços deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da execução do mesmo.
- 2.3. No prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, o fornecedor do serviço deverá apresentar um orçamento com a **estimativa de horas** que serão aplicadas.
- 2.4. Os serviços serão contratados mediante **ORDEM DE SERVIÇO** prévia na quantidade de horas previstas para execução do serviço.
- 2.5. Os serviços especializados em funilaria e pintura deverão ser executados na oficina do fornecedor.
- 2.6. A Secretaria de Serviços Públicos dispõe de maquinários de grande porte e estes não são permitidos trafegar em rodovias – apenas dentro do perímetro urbano – com isso, a CONTRATADA deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância **máxima de 05 (cinco) quilômetros** entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do CONTRATANTE, independentemente do trajeto, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo condição para sua efetivação, conforme **item 16.2** do Edital.
- 2.7. Objetivando minimizar a inoperância e, conseqüentemente, a indisponibilidade dos veículos, após a aprovação do orçamento pela Secretaria solicitante, os veículos deverão ser **retirados/levados** da secretaria no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** e, os serviços deverão ser **executados** em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a partir da chegada do veículo na oficina da contratada.
- 2.8. Os valores a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da **Hora Técnica de Manutenção** ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços, conforme tabela temporária de execução dos serviços abaixo:

Daniel



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

FL. 26

U:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	FUNILARIA E PINTURA	HORAS ESTIMADAS
1	Frente completa	26.00
2	Para-lama	4.00
3	Painel Traseiro	5.00
4	Porta	6.00
5	Tampa traseira	6.00
6	Lateral traseira	7.00
7	Capo dianteiro	6.00
8	Painel dianteiro	5.00
9	Teto	8.00
10	Lateral diant. Cx. Roda	5.00
11	Porta dianteira	6.00
12	Porta lateral	6.00
13	Parede divisória	4.00
14	Ass. Comp. Carga	6.00
15	Assoalho porta-malas	6.00
16	Tampa compartimento carga	6.00
17	Compartimento motor	6.00
18	Assoalho por baixo	4.00
19	Aro da roda	1.50
20	Calota	1.00
21	Lâmina para-choque	3.00
22	Pintura externa	45.00
23	Cabina	7.00
24	Lateral dir. completa	8.00
25	Polimento	8.00
26	Spoiler/Aerofólio cada peça	4.00
27	*Cobertura Para-choque	4.00
28	Calafetação Paralama	1.00
29	Calafetação Teto	2.00
30	Calafetação Frente	2.00
31	Calafetação Tras.	2.00

3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
323	GM CORSA SUPER	1997	VEÍCULO

David



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

184	VW / GOL SPECIAL	2001	VEÍCULO
296	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
273	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
285	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
297	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
21	MOTOCICLETA CG 50 JOB	2005	VEÍCULO
24	HONDA / CB 125 CARGO KS	2009	VEÍCULO

SECRETARIA DE CIDADANIA E GERAÇÃO DE RENDA

FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
225	VW / KOMBI	2008 / 09	VEÍCULO
217	VW / GOL 1.0	2006/2007	VEÍCULO
333	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2017/2018	VEÍCULO
342	AIRCROSS	2018/2019	VEÍCULO
253	MARCOP. /VOLARE V8 MO – 20 LUG	2012	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
305	FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8	2015	VEÍCULO
245	PEUGEOT / BOX GREENCAR MO2 – 10 LUG	2009	VEÍCULO

SECRETARIA DE CULTURA

FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
189	VW / COMIL BELLO M 27 LUG	2001	MICROONIBUS
175	VOLKS / COMIL SVELTO U – 46 LUG	2000	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
290	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	VEÍCULO
23	HONDA/CG 125 CARGO KS ()	2009	VEÍCULO

SECRETARIA DE ESPORTE

FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
289	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	VEÍCULO
287	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
325	PAS/ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO MB	2017	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
250	I / M. BENZ SPRINTER NIKS 16 – 16 LUG	2010/2011	VAN
251	I / M. BENZ SPRINTER NIKS 16 – 7 LUG	2010/2011	VAN
244	M. BENS/MPOLO ESC – 31 LUG	2009 / 10	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
231	M. BENZ / MPOLO VICINO ESC – 31 LUG	2009 / 2010	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
344	MERCEDES BENS/CAIO LO916. 45 LUGARES (TERMO DE CESSÃO)	2019/2019	ONIBUS
248	VW / 9.50 CARROCERIA	2010/11	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
249	VW / 9.50 E – CUMMINS – BAÚ	2010/2001	CAMINHÃO
229	VW/INDUSCAR FOZ MICROO VWOD – 32 LUG	2008 / 09	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
230	VW/INDUSCAR FOZ MICROO VWOD – 32 LUG	2008 / 09	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO

Daniel



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

FC.21
V:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

247	VOLKS / COMIL PIA M – 15 LUG	2010/ 11	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
267	VW/MASCA GRAN MINI 0 – 22 LUG	2013/14	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
337	VW / NEOBUS MINI ESC	2019	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
340	VW / NEOBUS MINI ESC	2019	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
346	VW/ONIBUS ESCOLAR	2020/21	ONIBUS
239	VW / GOL 1.6	2010	VEÍCULO
233	VW / KOMBI	2009 / 2010	VEÍCULO
302	VW/GOL CITY MB S	2014/2015	VEÍCULO
232	VW / KOMBI	2009 / 2010	VEÍCULO
265	VW/SAVEIRO CS	2013	VEÍCULO
266	VW/SAVEIRO CS	2013	VEÍCULO
234	VW / SAVEIRO 1.6 CS	2010	VEÍCULO
240	VW / GOL 1.6	2010	VEÍCULO
242	VW / GOL 1.6	2010	VEÍCULO
241	VW / GOL 1.6	2010	VEÍCULO
223	AGRALE / MICRO ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO – 33 LUG	2008	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
264	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO/MAXIBUS ASTOR	2013	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
237	MARCOPOLO / VOLARE W 9 – 32 LUG	2009 / 2010	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
262	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	2013/2014	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
263	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	2013/2014	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
260	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	2013/2014	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
261	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	2013/14	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
235	MARCOPOLO / VOLARE W 9 – 32 LUG	2009 / 10	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
236	MARCOPOLO / VOLARE W 9 – 32 LUG	2009 / 10	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
303	IVECO/CITYCLASS 70C17	2014	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
254	IVECO / CITYCLASS 70C17 – ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO – 29 LUG	2012/13	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO

SECRETARIA DE FINANÇAS

FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
292	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
326	GOL 1.6	2009/2010	VEÍCULO
212	VW / GOL 1.6 POWER	2006	VEÍCULO
358	VW GOL 1.6	2020/21	VEÍCULO

SECRETARIA DE GOVERNO

FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
	AB-15103 FORD CARGO 1722E	2010	CAMINHÃO
209	GM / VECTRA SEDAN ELITE	2006	VEÍCULO



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

226	GM / CORSA SEDAN MAXX	2008	VEÍCULO
227	GM / S 10 COLINA D	2008	VEÍCULO
188	I/ M. BENZ 312 D SPRINTER M – 16 LUG	2001	VAN
272	VW SPACEFOX TREND GII	2014	VEÍCULO
293	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	VEÍCULO
271	VW SPACEFOX TREND GII	2014	VEÍCULO
281	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	VEÍCULO
270	VW SPACEFOX TREND GII	2014	VEÍCULO
268	VW SPACEFOX TREND GII	2014	VEÍCULO
295	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
269	VW SPACEFOX TREND GII	2014	VEÍCULO
291	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
356	VW GOL 1.6	2020/21	VEÍCULO
357	VW GOL 1.6	2020/21	VEÍCULO
	UR-15111 CITROEN JUMPER	2012	VEÍCULO
224	HONDA / NXR 50 BROS KS	2008	MOTOCICLETA
255	HONDA / XRE 300	2013	MOTOCICLETA
256	HONDA / XRE 300	2013	MOTOCICLETA
257	HONDA / XRE 300	2013	MOTOCICLETA
198	HONDA/ CG 125 TITAN KSE	2002 / 03	VEÍCULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
206	FORD CARGO 815	2004	CAMINHÃO
352	CHEVROLET SPIN 1.8 7L	2020	VEÍCULO
304	TOYOTA HYLUX CD 4X4 AC	2015	CAMIONETA
243	VW / 8.50 E DELIVERY	2010	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
286	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
288	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	VEÍCULO
309	AGRALE/8700	2015/2015	CAMINHÃO
222	AGRALE / MICRO ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO – 33 LUG	2008	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
207	MARCOP. / VOLARE A8 ESC – 27 LUG	2004 / 2005	ÔNIBUS/CAMINHÃO/MICRO
308	IVECO/TECTOR 50E21	2014/2014	CAMINHÃO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			
FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
279	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
280	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
324	NISSAN MARCH 16S	2016/2017	VEÍCULO
SECRETARIA DA SAÚDE			
FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
298	CHEVROLET/NOVA S10 LS CAB DÚPLA	2014	CAMIONETA
330	CHEVROLET SPIN 1.8 7L	2017/2018	VEÍCULO



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

fc. 22
U.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

334	CHEVROLET SPIN 1.8 MT LTZ	2018/19	VEÍCULO
339	CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ	2017/2018	VEÍCULO
335	CHEVROLET PRISMA 1.0 MT JOYE	2018	VEÍCULO
336	CHEVROLET PRISMA 1.0 MT JOYE	2018/19	VEÍCULO
338	CHEVROLET PRISMA 1.0 MT JOYE	2018	VEÍCULO
	MERCEDES SPRINTER 16 LUGARES	2020/21	MICROONIBUS
301	VW / GOL CITY MB S	2014/2015	VEÍCULO
218	VW / GOL 1.0	2007	VEÍCULO
294	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
214	VW / SAVEIRO AMBULÂNC. 1.6	2006 / 07	VEÍCULO
213	VW / SAVEIRO AMBULÂNC. 1.6	2006 / 07	VEÍCULO
215	VW / SAVEIRO AMBULÂNC. 1.6	2006 / 07	VEÍCULO
216	VW / SAVEIRO AMBULÂNC. 1.6	2006 / 07	VEÍCULO
201	VW / GOL 1.6 POWER	2003	VEÍCULO
359	VW GOL 1.6	2020/21	VEÍCULO
331	RENAULT/LOGAN 1.0	2018	VEÍCULO
332	RENAULT / LOGAN 1.0	2018	VEÍCULO
306	I/RENAULT KGOO AUTOM AMB	2015/2016	VEÍCULO
307	I/RENAULT KGOO AUTOM AMB	2015/2016	VEÍCULO
246	RENAULT / MASTERAMB	2010	CAMIONETA
320	RENAULT / MASTERAMB RONTAM	2010/2010	CAMIONETA
321	I/RENAULT KGOO AUTOM AMB	2016/2017	VEÍCULO
343	RENAULT MASTER/AMBULÂNCIA	2019/2020	CAMIONETA
345	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA	2020	AMBULANCIA
317	CITROEN/JUMPER AUTOM AMBULÂNCIA	2015/2015	CAMIONETA
322	CITROEN/JUMPER AMBULÂNCIA	2015/2015	VEÍCULO
259	FIAT/SIENA EL 1,4 FLEX	2013/14	VEÍCULO
299	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	2014	VEÍCULO
300	FIAT DOBLO AMBULÂNCIA	2014/2015	VEÍCULO
258	FIAT PALIO FIRE ECONOMY 4P	2013/14	VEÍCULO
316	I/PEUGEOT PARTNER AUTOM AMBULÂNCIA	2015/2016	CAMIONETA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
141	FORD F 14000	1994	CAMINHÃO
159	FORD F 4000 IMP	1995	CAMINHÃO
148	FORD F 12000 L	1995	CAMINHÃO
149	FORD F 12000 L	1995	CAMINHÃO
163	FORD F 4000 -	2006	CAMINHÃO
169	FORD F 4000 -	2008	CAMINHÃO
73	FORD F 1100	1985	CAMINHÃO
58	FORD F 1100	1982	CAMINHÃO
71	FORD F 1100	1985	CAMINHÃO
86	FORD F 1100	1989	CAMINHÃO
78	FORD F 1100	1988	CAMINHÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

64	FORD F 4000	1985	CAMINHÃO
102	IMP. / FORD F 14000 BERLIET	1991	CAMINHÃO
168	CARGO 2422 E FORD	2007	CAMINHÃO
177	CARGO 1723 FORD	2012/13	CAMINHÃO
140	F14000 FORD	1994	CAMINHÃO
156	F 16000 210 FORD	2001	CAMINHÃO
160	CARGO 1617	2002	CAMINHÃO
172	CARGO 1517 E	2008 / 09	CAMINHÃO
170	F 4000 G FORD	2008	CAMINHÃO
173	CARGO 1722 E	2010	CAMINHÃO
173	FORD CARGO 814	1998	CAMINHÃO
203	FORD CARGO 1317 F	2002/03	CAMINHÃO
102	FORD F 14000	1991	CAMINHÃO
147	FORD F 4000	1995	CAMINHÃO
155	GMC/12170	2000	CAMINHÃO
176	S10 2.2 D GM	1999 / 00	VEÍCULO
318	MB ATEGO 1729	2016	CAMINHÃO
319	MB ATEGO 1729	2016	CAMINHÃO
50	TOYOTA / BANDEIRANTE	1999	VEÍCULO
149	TOYOTA BANDEIRANTE	1999	VEÍCULO
310	VW/23.230 WORKER 6X2	2016/2016	CAMINHÃO
311	VW/23.230 WORKER 6X2	2016/2016	CAMINHÃO
313	VW/15.190 WORKER	2016/2017	CAMINHÃO
312	VW/15.190 WORKER	2016/2017	CAMINHÃO
94	VW / VW 7.90 S	1990	CAMINHÃO
177	VW / MPOLO FRATELLO LOT. - 24 LUG	2000	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
228	VW/INDUSCAR FOZ MICROO VWOD - 32 LUG	2008 / 2009	MICROÔNIBUS/CAMINHÃO
30	MO/JCB 214 E JCB - RETROESCAV	2010	CAMINHÃO
8	M.A. / M.F. RETROESCAVADEIRA 86 HS	2001	MÁQUINA
7	M.A. / RETROESCAVADEIRA 750	1998	MÁQUINA
220	VW / KOMBI	2008 / 09	VEÍCULO
146	VW / KOMBI -	1997	VEÍCULO
167	KOMBI VW	2007	VEÍCULO
174	GOL 1.0 VW	2010/ 11	VEÍCULO
166	GOL 1.0 VW	2007	VEÍCULO
282	VW/NOVA SAVEIRO CS	2014	VEÍCULO
175	VW / SAVEIRO CL	1998	VEÍCULO
283	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
284	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
199	VW / GOL SPECIAL	2003	VEÍCULO
157	KOMBI VW	2001 / 02	VEÍCULO
154	GOL ESPECIAL VW	2000	VEÍCULO
219	VW / KOMBI	2007	VEÍCULO
327	GOL 1.6	2009/2010	VEÍCULO

Daniel



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

fl. 23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

159	GOL ESPECIAL ()	2002	VEÍCULO
185	VW GOL 1.8	2001	VEÍCULO
353	VW/ SAVEIRO RB MBVS	2020/21	VEÍCULO
154	FORD PAMPA L	1995	VEÍCULO
328	FORD FIESTA 1.6	2010/2011	VEÍCULO
329	FORD FIESTA 1.6	2012/2013	VEÍCULO
314	MOTONIVELADORA – CASE- 845B CAB	2016/2016	CAMINHÃO
315	TRATOR DE ESTEIRAS – CASE – 150L XLT	2016/2016	CAMINHÃO
3	M.A. / CASE 580H RETROESC	1985	CAMINHÃO
347	IVECO TECTOR 50E21 BASCULANTE	2020	CAMINHÃO
348	IVECO TECTOR 50E21 BASCULANTE	2020/21	CAMINHÃO
349	IVECO TECTOR 50E21 BASCULANTE	2020/21	CAMINHÃO
350	IVECO DAILY 65-170CD CABINE DUPLA	2020/21	CAMINHÃO
351	IVECO DAILY 65-170CD CABINE DUPLA	2020	CAMINHÃO
142	FIAT / FIORINO IE	1994/95	VEÍCULO
	M.A. / CARREGADEIRA 924G	2002	MÁQUINA
	M.A./ CAT MOTONIVELADORA 120H	2001	MÁQUINA
	TRATOR DE ESTEIRA FD-9	1998	MÁQUINA
22	HONDA/CG 50 JOB ()	2008	VEÍCULO
195	HONDA / XLR 125 ES	2002	MOTOCICLETA
182	HONDA / CG 125 TITAN ES	2001	MOTOCICLETA
20	HONDA / CG 50 JOB	2005	VEÍCULO
19	HONDA / CG 50 JOB	2005	VEÍCULO
BOB	BOBCAT 1650 R		MÁQUINA
-	RETROESCAVADEIRA XCMG	2021	MÁQUINA
-	RETROESCAVADEIRA XCMG	2021	MÁQUINA
-	ESCAVADEIRA XCMG	2021	MÁQUINA
-	PÁ CARREGADEIRA XCMG	2021	MÁQUINA
-	VW/23.230 WORKER 6X2	2021	CAMINHÃO
-	VW/23.230 WORKER 6X2	2021	CAMINHÃO
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO			
FROTA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	CATEGORIA
276	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
274	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
277	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
275	VW/NOVO GOL 1.0 CITY	2014	VEÍCULO
355	VW GOL 1.6	2020/21	VEÍCULO

Daniel



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2.023

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA,
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA
MUNICIPAL**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ALANA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.782.701/0001-13, situada à Rua Domingues, n.º 723, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15900-00, telefone (16) 9 9607 2009, e-mail: alanasantosp29@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **WILLIAN CONSTÂNCIO**, portador do CPF/MF n.º 330.378.788-35 e RG n.º 41.574.486 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 124/2.023, compromete-se a prestar serviços para prestação de serviços de funilaria e pintura, para manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota municipal.

1.2 - A CONTRATADA executará a prestação de serviços de conforme os parâmetros definidos no Projeto Básico, Anexo II, do edital da licitação precedente, deste fazendo integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços serão executados sob demanda na oficina da **CONTRATADA**, na Rua Domingues, nº 723, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, que será a responsável pela remoção do veículo, desde o almoxarifado municipal, localizado na rua Ananias de Carvalho, nº 1.554, considerando a hipótese de eventual socorro no local onde o veículo sofreu a avaria, diante da impossibilidade de locomoção.

2.2 - A CONTRATADA deverá dispor de toda estrutura necessária, tanto de pessoal, como de aparelhagem, para a realização dos serviços.

2.3 - A interrupção dos serviços provocada por avarias ou manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA**, não desobrigará ao atendimento



ininterrupto, devendo comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, da ocorrência e da solução encontrada.

2.4 - No primeiro dia útil de cada mês, o **CONTRATANTE**, através do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.

2.4.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data aprazada para o pagamento, a Unidade encarregada pela fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela prestação do serviço, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário R\$	R\$ Subtotal
1	Contratação de serviço para fornecimento de mão-de-obra, por hora trabalhada, de funilaria para manutenção corretiva em veículos em geral da frota municipal, conforme parâmetros e exigências contidas no Edital nº 104/2.023 e seus anexos.	Hora	2.000	67,00	134.000,00
2	Contratação de serviço para fornecimento de mão-de-obra, por hora trabalhada, de pintura para manutenção corretiva em veículos em geral da frota municipal, conforme parâmetros e exigências contidas no Edital nº 104/2.023 e seus anexos.	Hora	2.000	77,00	154.000,00
VALOR TOTAL					288.000,00

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor estimativo de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão processados em parcelas mensais, na exata proporção ao volume dos serviços prestados no período correspondente.



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



Fl. 25
U:

4.2 - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA** estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao cumprimento da regra prevista no anterior subitem 2.4, deste ajuste.

4.3 - Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**.

4.4 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.5 - A **CONTRATADA** para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando – se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses**, e inicia-se na data de sua assinatura e **extingue-se no dia 30 de julho de 2.024**.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.01.01.00.04.122.0002.2004.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 18

02.02.01.00.04.122.0003.2007.3.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 60



02.03.01.00.03.092.0006.2020.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 114

02.04.01.00.04.122.0007.2021.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 136

02.05.01.00.04.122.0010.2024.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 161

02.06.06.00.12.306.0017.2036.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 318

02.07.02.00.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 365

02.08.01.00.27.812.0022.2042.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 468

02.09.01.00.08.122.0025.2051.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 492

02.11.02.00.20.605.0037.2076.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 737

02.12.01.00.04.122.0039.2082.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 780

02.12.03.00.15.452.0041.2124.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 805

02.12.04.00.15.452.0041.2085.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 811

02.12.04.00.26.782.0041.2089.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 820

02.14.03.00.13.392.0023.2045.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 896

02.15.02.00.06.181.0053.2127.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 926

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2.023, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 31 de julho de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

WILLIAN CONSTÂNCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: ALANA APARECIDA DOS SANTOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 31 de julho de 2.023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: WILLIAN CONSTÂNCIO

Cargo: Representante legal

CPF: 330.378.788-35

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: JOSÉ HENRY BIANCHI

Cargo: Diretor de Transporte e Manutenção de Veículos

CPF: 050.066.858-24

Assinatura: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Município de Valentim Gentil

Processo nº 118/2023

Pregão Eletrônico nº 049/2023

Assunto: Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de funilaria, pintura e polimento para veículos leves e pesados e maquinários do município de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 5138, de 03 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria nº 5223, de 15 de março de 2023, alterada pela Portaria nº 5243, de 31 de março de 2023, alterada pela Portaria nº 5284, de 24 de maio de 2023, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à(s) empresa(s) **RONALDO CRIVELARI LOPES - ME, CNPJ Nº 05.943.390/0001-57**, vencedora lote 001 (lote único).

Autorizo a emissão da Ata de Registro de Preços.

Valentim Gentil/SP, 14 de setembro de 2023.


Adilson Jesus Perez Segura
Prefeito Municipal





Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl. 29

TL:
RUB:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023

Pregão Eletrônico nº 049/2023

Processo nº 118/2023

O Município de Valentim Gentil, com sede na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.599.833/0001-11, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Adilson Jesus Perez Segura, portador da RG nº 14.177.217 e do CPF nº 045.832.498-10, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela **RONALDO CRIVELARI LOPES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.943.390/0001-57**, situada na **RUA PARAGUAI, 2-48, nº**, Bairro **CENTRO**, Cidade **VALENTIM GENTIL**, Estado **SP**, CEP. **15520-000**, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado por seu **RONALDO CRIVELARI LOPES**, portador do RG. **21.772.468** e do CPF. **102.764.198-98**, classificada no **Processo Licitatório nº 118/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 049/2023**, do tipo menor preço por lote, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o presente objeto o: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E POLIMENTO PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	11259	RONALDO CRIVELARI LOPES-ME		
	Lote	CNPJ: 05.943.390/0001-57		Valor Total
		RUA PARAGUAI, 2-48 - CENTRO, VALENTIM GENTIL - SP, CEP: 15520-000		
		Telefone: 17 3485-1885		
		Descrição do Lote		
1	00000001	Serviços de Funilaria, Pintura e Polimento		370.000,00
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	
Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	SERVIÇOS DE FUNILARIA			
022.010.276	SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORA	2000	
	SERVIÇOS	88,40	176.800,00	
2	SERVIÇOS DE PINTURA			
022.010.277	SERVIÇOS DE PINTURA	HORA	1800	
	SERVIÇOS	79,00	142.200,00	
3	SERVIÇOS DE POLIMENTO			
022.010.278	SERVIÇOS DE POLIMENTO	HORA	750	
	SERVIÇOS	68,00	51.000,00	
	Total do Proponente			370.000,00

 pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

 www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

1.4 – Valor Total: **R\$370.000,00(trezentos e setenta mil reais)**

2 - DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1 – O gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transporte e trânsito, por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos serviços que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2 – A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transporte e trânsito, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os serviços.

2.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5 - As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.6 - As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, a 09 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de serviço ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, SP, através do setor ou secretaria requerente.

3.2 – As despesas decorrentes das prestações dos serviços correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

4 – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão **Eletrônico** que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da prestação dos serviços.

4.2 – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1 – Os serviços com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3 – Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído as despesas com locomoção até os locais a serem designados pelo Município.

5 – REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

5.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Valentim Gentil, SP para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Valentim Gentil, SP, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5 – Fica facultado ao Município de Valentim Gentil, SP, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6 – A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Valentim Gentil, SP, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços/pedidos de cancelamento de itens, estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2 - Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

7 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – As prestações de serviços decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de serviço para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, SP, através do setor ou Secretaria requerente.

7.2 – A empresa contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do edital, referente ao **Processo nº 118/2023, Pregão Eletrônico nº 049/2023**, que deste fica fazendo parte integrante como se aqui estivessem transcritos.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
REP:

7.2.1 – Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a demanda de serviços realizados.

8.1.1 – Com a execução do objeto, será emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada com relatório da Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transporte e Trânsito e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa na Contabilidade Pública.

8.1.2 - A liquidação da despesa somente será efetuada após o devido “atesto” pelo servidor designado pela Secretaria Municipal responsável, da Nota/Fatura apresentada pela Contratada.

8.1.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

8.1.4 - Qualquer não conformidade apresentada na nota fiscal será comunicada por escrito à contratada para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.

8.2 – A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todos os serviços objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

8.3 – Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

8.3.1 – Cópia da requisição da autorização do serviço

8.3.2 – Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

8.3.3 – Fatura, no caso de Nota Fiscal;

8.3.4 – Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

8.3.5 – Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4 – Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.5 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.6 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.7 – Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

9.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

9.2 – Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

- 9.3 – Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 9.4 – Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.5 – Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.6 – Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.7 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.9 – Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.10 – Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.11 – A Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.12 – Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.
- 9.13 – a CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, de conformidade com o Termo de Referência e demais elementos do processo nº 118/2023, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

- 10.1 – Receber e conferir os serviços quando da execução pela Contratada;
- 10.2 – Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4 – Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6 – Observar o disposto no Edital do **Pregão Eletrônico**.

11 - PENALIDADES

- 11.1 – Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

P



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

Handwritten signatures and initials.

11.1.1 – Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.1 – Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

11.1.2 – Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 11.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

11.1.3 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

11.1.4 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.5 – Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

11.1.6 – Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

11.1.7 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Valentim Gentil pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, SP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3 – A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

P



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl. 32

FL:
RUB:

U:

12.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13 – DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

13.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme legislação pertinente.

13.2 – A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3 – O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 – A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

14.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4 – A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a legislação pertinente e Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 – Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do **Pregão Eletrônico**.

15 – DA GERÊNCIA

15.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Pedro Finotti, portador do RG. 6.684.000-4 e do CPF. 735.893.908-59, Secretário Municipal de Gestão de Serviços Públicos, Transporte e , e pela CONTRATADA o(a) Sr(a) RONALDO CRIVELARI LOPES; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.



pmvg@valentimgentil.sp.gov.br



www.valentimgentil.sp.gov.br